



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE

Considerando os incisos III e V do art. 200 da Constituição Federal de 1988, que atribui ao SUS a formação de recursos humanos e o incremento ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação; Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e dá outras providências; Considerando a Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015 que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e as demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, a Escola de Saúde Pública do Estado de Santa Catarina (ESPSC), instituição de ensino responsável pela oferta de cursos da área de saúde e/ou dos Programas de Residência em Saúde do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 82.951.245/0001-69, com sede na Rua das Tulipas, 236, Bela Vista III, em São José, Estado de Santa Catarina; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Saúde Sr(a) _____, brasileiro(a), _____ profissão, _____ (estado civil), _____ RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, _____ e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA**, gestor local do SUS, CNPJ nº 82.951.245/0001-69, doravante denominada SES, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, a senhora **Carmen Emília Bonfá Zanotto**, CPF 514.342.459-34, RG nº 1286721-7, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, cidade de Florianópolis/SC, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento de **CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE**, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde tem por objeto viabilizar a oferta dos cursos de pós-graduação e programas de residência que compõe o Programa de Fomento à Especialização Profissional para Atenção Primária à Saúde (FEPAPS), nos municípios que participam da Rede de Integração Ensino-Saúde no Estado de Santa Catarina (SC) estabelecendo atribuições e compromissos entre as partes, para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem e formação nos cenários de prática relacionados, alinhados aos princípios e diretrizes do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MUTUAS

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, das Comissões de Residência, da Escola de Saúde Pública de Santa Catarina (ESPSC), das Secretarias Municipais de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

- I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde doença;
- II. Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;
- III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
- IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- V. Elaborar de forma plurianual os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos quais constem:
 - a. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
 - b. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) instituição(ões) de ensino;
 - c. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptoria de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
 - d. proposta de avaliação da integração ensino-saúde-comunidade com definição de metas e indicadores;
- VI. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;
- VII. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-saúde-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DAS COMISSÕES DE RESIDÊNCIA

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino e das Comissões de Residência:

- I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde locais;
- II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professores/tutores da instituição de ensino e os critérios para preceptores dos programas de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade da supervisão será estipulada no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, e deverá ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;

IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;

V. Promover a realização de ações focadas na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes, normas técnicas e princípios éticos, para a realização de processos e procedimentos com vistas à qualidade e segurança do usuário do SUS;

VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços de saúde oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: incentivo para elaboração de pesquisas, certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no plano presente neste instrumento de contrato;

VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades locais;

IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação ao estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

X. Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, projetos de extensão, entre outros, previstos no contrato;

XI. Realizar ações de assistência estudantil quando a atividade prática ocorrer fora do cenário de alocação, quando de difícil acesso, de acordo com as condições locais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE

Constituem responsabilidade das Secretarias de Saúde:

I. Mobilizar o conjunto das Instituições de Ensino, Rede de Atenção à Saúde e equipamentos intersetoriais com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-saúde-comunidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

II. Definir, de forma articulada com as instituições de ensino, os profissionais dos serviços de saúde que desenvolverão as atividades de supervisão/tutoria/preceptoria, com base em critérios pré-estabelecidos;

III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

IV. Permitir a participação dos preceptores e tutores em reuniões, aulas e demais atividades acadêmicas necessárias para o desenvolvimento dos cursos, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade e calendário pré-estabelecido.

V. Definir, de forma articulada com a Instituição de Ensino as unidades e serviços de saúde que irão compor a rede para atender ao desenvolvimento das práticas educacionais de ensino-saúde dos cursos de pós-graduação e programas de residência, com base em critérios pré-estabelecidos;

VI. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos programas de residência e cursos de pós-graduação que celebram este contrato, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

VII. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos Cursos de Pós-graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade;

VIII. Respeitar as determinações estabelecidas no regimento interno da Comissão de Residência Médica (COREME) do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (PRMFC), e no regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do Programa de Residência Multiprofissional de Saúde da Família e Comunidade (PRMULTISFC).

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos objeto desse COAPES não criarão vínculo empregatício adicional de qualquer natureza com as Secretarias de Saúde e Instituições de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos dispostos na Portaria Interministerial nº 1124, de 4 de agosto de 2015 e legislação vigente. Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes e determinado em Plano de Contrapartida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SÉTIMA - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA

A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde ou na ausência deste, pelo Comitê Gestor Local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a celebração do presente contrato deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES que terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino-saúde-comunidade no território objeto do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário;

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura pelo gestor estadual, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período por interesse de ambas as partes, por meio de Termo Aditivo ou novo contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser revogado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

Por estarem justas e de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

Florianópolis, X de XX de 2023.

Carmen Emília Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde

Secretário(a) Municipal de Saúde

Escola de Saúde Pública de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE ATIVIDADES DA REDE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SAÚDE-COMUNIDADE PROGRAMA DE FOMENTO À ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE SANTA CATARINA

O Plano de Atividade da Rede de Integração Ensino-Saúde-Comunidade referente ao FEPAPS-SC inclui: Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, Pós-Graduação Lato Sensu em Preceptorial para Medicina de Família e Comunidade, Pós-Graduação Lato Sensu em Preceptorial Multiprofissional para Atenção Primária à Saúde e Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Permanente para Atenção Primária à Saúde com enfoque nas Residências em Saúde.

1. Atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviços de saúde nos municípios que participam da Rede de Integração Ensino-Saúde:

1.1 Atividades a serem desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde sob supervisão do preceptor:

- No território/comunidade: territorialização, conselho local de saúde, Programa Saúde na Escola, ações intersetoriais relacionadas a saúde, projetos de intervenção, entre outros.
- Específicas: atendimentos individuais e coletivos, visitas domiciliares, procedimentos, entre outros específicos de cada categoria/núcleo profissional;
- Conjuntas: matriciamento, consultas conjuntas, interconsultas, grupos, educação permanente para profissionais e usuários, ações interdisciplinares no território, entre outros;
- Administrativas: reunião de equipes de Saúde da Família e Equipe Multiprofissional, reunião da unidade de saúde, atividades administrativas como organização de agendas, planejamento de atividades, entre outros;
- Supervisão: referente aos espaços reservados para discussões e estudo de casos e temas, observação direta e reversa entre preceptor/residente, feedback pedagógico, discussão de processo de trabalho, avaliações e outras ações reservadas com o preceptor, podendo ser distribuída ao longo dos dias da semana.

1.2 Atividades dos estágios externos a serem desenvolvidas com acompanhamento de supervisor nas demais Unidades de Saúde e de Gestão que compõe a Rede de Atenção e Gestão Municipal:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

- Apresentação e acompanhamento do serviço, das atividades profissionais específicas e interprofissionais e dos fluxos de articulação com a Rede de Atenção e da Gestão;
- Realização de atividades específicas características do campo de prática e alinhadas ao perfil de competências do curso: observação e/ou atendimento ao usuário/demanda, procedimentos, produtos e atividades, podendo ser no âmbito clínico específico ou de gestão, a depender do campo e objetivo do estágio;
- Aplicação de ferramentas de atenção à saúde e de gestão de serviços;
- Participação em reuniões de planejamento e organização do serviço;
- Discussões e estudo de casos e temas referentes a Unidade, feedback pedagógico, discussão de processo de trabalho, avaliações e outras ações reservadas ao supervisor, podendo ser distribuída ao longo dos dias do estágio.

2. Atribuições dos profissionais dos serviços de saúde:

2.1 Preceptores:

- Exercer a função de orientador de referência para os residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção em saúde, devendo observar as diretrizes nacionais vigentes e o projeto político pedagógico do Curso/Programa;
- Mediar, em conjunto com as coordenações dos programas, conflitos e divergências;
- Com suporte das coordenações dos programas e gestores municipais, organizar a preceptoria do residente sob sua responsabilidade nos casos em que estiver ausente, como em situações de férias, cursos e licenças;
- Acompanhar a frequência dos residentes nas atividades práticas;
- Acompanhar a frequência dos residentes nas atividades teórico-práticas sob sua responsabilidade;
- Comunicar às coordenações dos programas situações de afastamento do residente por doença, gestação ou qualquer outro motivo e quando identificado abandono pelo residente em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento;
- Comunicar ao programa em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento caso se afaste por doença, gestação ou qualquer outro motivo que deixe de desempenhar a função de preceptoria;
- Proceder, a formalização do processo avaliativo do residente conforme orientação do Programa;
- Ministrando ou facilitar aulas conforme programação prévia e/ou pactuação com o Programa de Residência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

- Participar de supervisões pedagógicas, reuniões do programa e de preceptoria;
- Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no Programa, de atividades de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS.

2.2 Coordenador(a) da Unidade de Saúde:

- Promover estrutura de acordo com as necessidades de boas práticas e biossegurança para o desenvolvimento das atividades práticas de ensino-saúde previstas nos planos de ensino.
- Apoiar as atividades do residente e preceptor na Unidade de Saúde, incluindo: territorialização, espaços de supervisão e discussão de casos, planejamento, projetos de intervenção, entre outros;
- Apoiar a integração do residente às equipes e às atividades das Unidades de Saúde;
- Proporcionar espaços de ensino-aprendizagem entre residentes, preceptores e equipes da Unidade de Saúde.

2.3 Outros membros das equipes da unidade:

- Apoiar a integração do residente às equipes e às atividades das Unidades de Saúde;
- Ofertar suporte ao residente na eventual ausência do(a) preceptor(a).

3. Atribuições do(a) Tutor(a) bolsista da pós-graduação:

Além das atividades de preceptoria cabe ainda aos tutores bolsistas da pós-graduação:

- Apoiar as atividades do residente e preceptor na Unidade de Saúde, incluindo: territorialização, espaços de supervisão e discussão de casos, planejamento, projetos de intervenção, entre outros;
- Apoiar a integração do residente às equipes e às atividades das Unidades de Saúde;
- Proporcionar espaços de ensino-aprendizagem entre residentes, preceptores e equipes da Unidade de Saúde.
- Supervisionar seminários;
- Construir proposta e facilitar encontros virtuais e presenciais (Espiral Construtivista, PBI, Balint, discussão de casos, Projetos de Intervenção, entre outros);



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

- Realizar supervisão regional do programa em conjunto com a coordenação do Programa;
- Aplicar oficinas regionais de programas de qualificação da APS;
- Desenvolver ações de Educação Permanente em saúde no município e região correlata.

4. Relação quantitativa preceptor/tutor

A relação quantitativa preceptor/tutor será de 01 tutor para cada 10 preceptores e de 01 preceptor para até 03 residentes (na mesma Unidade) de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade.

5. Cronograma de trabalho do Comitê Gestor Local:

- Proposição de matriz avaliação até junho de cada ano;
- Realização de encontros semestrais;
- Acompanhamento e monitoramento anual;
- Elaboração de método de avaliação da integração ensino-saúde-comunidade com definição de metas e indicadores.

7. A periodicidade da supervisão das atividades nos cenários de prática será semestral e realizada pelo tutor e/ou coordenação do programa de residência.

8. Serão desenvolvidas ações de valorização e formação voltadas aos profissionais da rede, tais como:

- Inclusão em pesquisas como orientadores ou autores;
- Certificação anual da atividade de preceptoria;
- Gratificação municipal para preceptores;
- Curso de Pós-Graduação com bolsas financiadas pela SES para Médicos de Família e Comunidade na qualidade de preceptores ou tutores, a depender do vínculo municipal.

9. São instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas para Programas de Residência em Saúde:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

- Consultórios em Unidades de Saúde em pelo menos 07 períodos por semana;
- Auditórios ou salas de reunião em Unidades de Saúde e/ou aparelhos sociais comunitários para desenvolvimento de grupos terapêuticos, práticas corporais ou grupos de educação permanente;
- Sala para pequenos procedimentos cirúrgicos e implantação de DIU nas Unidades de Saúde ou policlínicas ou ambulatório de especialidades, com materiais necessários;
- Policlínicas próprias dos municípios ou de referência para estágios de especialidades que tenham afinidade com atenção primária, como por exemplo: infectologia, cardiologia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, cirurgia ambulatorial, entre outros.
- Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) ou Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) para acompanhamento em saúde mental;
- Para a Residência Médica, plantões de emergência nas Unidades Hospitalares ou Pronto Atendimentos locorregionais. Os plantões poderão ser nos períodos de sexta a noite, sábado dia, sábado noite e domingo dia. A escala do residente será realizada em conjunto com a chefia local;
- Biblioteca;
- Salas de aula com equipamentos de projeção e acesso internet;
- Acesso 24 horas a internet para pesquisa imediata a consulta, pesquisa a posteriori, acesso as aulas a distância, participação de webconferências.

10. Serão possíveis investimentos nos cenários de prática, por meio dos seguintes mecanismos:

- Oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede;
- Oferta de residência em saúde;
- Desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

ANEXO II – IMPLANTAÇÃO DE COMITÊ GESTOR LOCAL DO COAPES

Implantação de Comitê Gestor Local do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), relativo ao Programa de Fomento à Especialização Profissional para Atenção Primária em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (FEPAPS-SC) com a participação da Escola de Saúde Pública de Santa Catarina (ESPSC) e dos municípios participantes da Rede de Integração Ensino-Saúde (RIES).

O Comitê Gestor Local do COAPES, contará com a seguinte composição:

- Representação da Gestão Municipal (Núcleo de Educação Permanente/Coordenação da APS);

- Representação da Gestão Estadual (ESPSC/COREME/COREMU);

- Representação da preceptoria;

- Representação dos residentes;

- Representação dos usuários do sistema de saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

ANEXO III – PLANO DE CONTRAPARTIDA DA REDE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SAÚDE-COMUNIDADE

O Plano de Contrapartida referente ao Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) do Programa de Fomento à Especialização Profissional para Atenção Primária à Saúde (FEPAPS), que abrange Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, Pós-Graduação Lato Sensu em Preceptoria para Medicina de Família e Comunidade, Pós-Graduação Lato Sensu em Preceptoria Multiprofissional para Atenção Primária à Saúde e Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Permanente para Atenção Primária à Saúde com enfoque nas Residências em Saúde, ofertados pela Escola de Saúde Pública de Santa Catarina (ESPSC) em parceria com os municípios participantes da Rede de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, contempla as responsabilidades de todos os atores envolvidos, conforme descrito a seguir.

1 Será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde (SES) – Escola de Saúde Pública de Santa Catarina:

- Disponibilizar vagas para os programas de residência em saúde na Atenção Primária à Saúde (APS), por meio de processo seletivo público, com bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde (MS) ou pela SES;
- Ofertar incentivo financeiro adicional para fomento à especialização para APS, pelo FEPAPS-SC para médicos residentes em Medicina de Família e Comunidade (MFC);
- Disponibilizar vagas para cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, por meio de processo seletivo público, com bolsas financiadas pela SES exclusiva para médicos especialistas em Medicina de Família e Comunidade;
- Ofertar curso de Pós-graduação de Preceptoria MFC e Preceptoria Multiprofissional;
- Ofertar curso de Pós-graduação em Educação Permanente para APS;
- Divulgar editais relativos a cursos de formação de preceptores;
- Divulgar editais relativos a bolsas de fomento a formação de preceptores;
- Disponibilizar Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- Realizar aulas teóricas presenciais e no formato EAD;
- Realizar sessões clínicas e demais atividades pedagógicas que compõe o Projeto Político Pedagógico do Curso, no formato presencial e EAD;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

- Articular ações entre Instituições de Ensino e Secretarias Municipais de Saúde;
- Coparticipar na gestão dos estágios em atenção secundária e terciária;
- Incentivar a participação de congressos e eventos acadêmicos alinhados a área de formação, principalmente quando houver apresentação de trabalhos;
- Elaborar edital de adesão municipal a Rede de Integração Ensino e Serviço para Residências na APS;
- Ofertar acesso à biblioteca, laboratórios e espaços acadêmicos;
- Oportunizar e apoiar a participação em pesquisa e projetos de extensão;
- Realizar processo de matrícula e controle acadêmico nos cursos vinculados ao FEPAPS-SC;
- Prover declarações, certificados para alunos e docentes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- Manter atualizados os Sistemas de Informação vinculados aos cursos: SIGRESIDENCIAS e SISCNRM.

2 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde:

- Ofertar incentivo financeiro como contrapartida, a título de auxílio-moradia e alimentação ao residente do FEPAPS-SC. O valor desta contrapartida será definido pelo município e aprovado pela Câmara Municipal;
- Ofertar incentivo financeiro como contrapartida ao especializando do curso de Pós-Graduação em Educação Permanente para a Atenção Primária à Saúde no valor mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Este profissional atuará como tutor, caso o município não tenha médico preceptor-especialista em Medicina de Família e Comunidade (título da SBMFC ou residência na área);
- Custear incentivo financeiro de contrapartida municipal no número total de 24 (vinte e quatro) parcelas que deverão ser pagas até o 5º dia útil de cada mês;
- Disponibilizar profissional médico, especialista em MFC (título da SBMFC ou residência na área) que atuará como preceptor, supervisionando o residente médico;
- Disponibilizar preceptor para residência multiprofissional atuante na Atenção Primária à Saúde, com carga horária mínima de 30 horas semanais.
- Disponibilizar preceptor da PRMUTISFC, o qual deverá cumprir os seguintes critérios:
 - a. ser especialista em Atenção Primária à Saúde ou Saúde da Família ou,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

- b. ser especialista em outra área e que tenha pelo menos 1 ano de experiência na Atenção Primária à Saúde;
- Autorizar a participação dos preceptores e tutores em reuniões, aulas e demais atividades acadêmicas necessárias para o desenvolvimento dos cursos, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade e calendário pré-estabelecido;
 - Ofertar gratificação para preceptores, como forma de incentivo, com valor definido pelo município;
 - Ofertar transporte e hospedagem, ao preceptor que não receba incentivo financeiro relativo a preceptoria, oportunizando sua participação em cursos e atividades da residência que ocorram fora do município;
 - Definir, de forma articulada com a Instituição de Ensino, as unidades e serviços de saúde que irão compor a rede para atender ao desenvolvimento das práticas educacionais de ensino-saúde dos programas de pós-graduação e residência, com base em critérios pré-estabelecidos;
 - Promover em processos seletivos ou concursos, a ocupação das vagas de equipes de ESF por profissionais especialistas em Saúde da Família e Comunidade (multiprofissional) e Medicina de Família e Comunidade (médico), por meio de criação de vagas para especialistas e/ou critérios de seleção que considerem os programas de residência/curso de pós-graduação em Preceptoria/Educação Permanente.